

Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1

Outros



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2025

Ementa: "Dispõe sobre o Código Ambiental do Município de Camacã-BA."

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 006/2025, de Autoria do executivo que "Dispõe sobre o Código Ambiental do Município de Camacã-BA."

Por força Regimental, veio a matéria a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise da propositura e o necessário Parecer, nos termos contidos nos incisos I e II, do artigo 53, do nosso Regimento Interno.

Desta forma constata-se o cumprimento das exigências legais.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

PARECER DO RELATOR

Conforme o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A proteção do meio ambiente, embora disciplinada pela União (art. 24, VI, CF), admite regulamentação municipal quando se tratar de normas suplementares ou específicas, desde que não conflitem com normas federais ou estaduais.

O projeto respeita o princípio da legalidade (art. 37, caput, CF) ao estabelecer regras claras para o manejo ambiental e define competências para aplicação de sanções administrativas, garantindo segurança jurídica.

O Código Ambiental busca conciliar a preservação ambiental com o desenvolvimento econômico e social, em consonância com os arts. 225, caput e § 1º, da CF, que impõem ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Haja vista o princípio da máxima proteção do Direito ambiental, as normas gerais em matéria de proteção à saúde e ao meio ambiente não fixam limites máximos de proteção, mas ao contrário, estabelecem patamares mínimos, a partir dos quais o

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265. Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com Camacã - Bahia

Av Dr João Ribeiro Vargens | 76 | Centro | Camacan-Ba



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

Município pode constituir, na medida de suas peculiaridades e de seus interesses locais, arcabouço jurídico protetivo, sem contrariar as normas já existentes.

É oportuno esclarecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

VOTO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da Comissão acompanham o voto do Relator, motivo pelo qual encaminham a matéria para deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Lei.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2025.

Valdir Silva Veloso Presidente Membro João Alves Amorim

Marcos Santos de Oliveira Relator Membro



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de lei nº 003/2025

Ementa: "Institui o 'Dia dos Catadores de Café' no calendário oficial do Município de Camacã – Bahia e dá outras providências."

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 003/2025, de autoria do Vereador Decliton Antônio de Deus Santos (Didico), propõe a criação do "Dia dos Catadores de Café", a ser celebrado anualmente no mês de agosto, em data a ser definida pelo Poder Executivo em conjunto com representantes da categoria.

A proposta visa promover o reconhecimento, a valorização e a inclusão social dos catadores de café, categoria relevante para a economia agrícola local.

Por força Regimental, veio a matéria a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise da propositura e o necessário Parecer, nos termos contidos nos incisos I e II, do artigo 53, do nosso Regimento Interno.

Desta forma constata-se o cumprimento das exigências legais.

PARECER DO RELATOR

O projeto está amparado no art. 30, I, da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive para instituir datas comemorativas que expressem a identidade cultural e econômica da comunidade.

A matéria não apresenta vícios de constitucionalidade ou de iniciativa, pois não interfere na organização administrativa do Executivo e não implica em despesa obrigatória, especialmente após a inclusão da cláusula de condicionamento às disponibilidades orçamentárias.

A proposta respeita os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da valorização do trabalho (art. 1º, IV) e da promoção dos direitos sociais (art. 6º).

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265. Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com Camacã - Bahia

Av Dr João Ribeiro Vargens | 76 | Centro | Camacan-Ba



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

O texto apresenta boa técnica legislativa, estando redigido com clareza, objetividade e respeito à estrutura formal exigida. A escolha de definir a data específica por decreto do Executivo, mediante consulta à categoria, assegura flexibilidade sem comprometer a segurança jurídica.

No mais, como se trata de demanda envolvendo a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, deve-se destacar que, em termos gerais, não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos Vereadores.

De tal modo, este Relator vota pela regular tramitação da propositura.

VOTO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da Comissão acompanham o voto do Relator, motivo pelo qual encaminham a matéria para deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Lei.

Sala das Comissões, 30 de julho de 2025

Valdir Silva Veloso Presidente Membro João Alves Amorim Membro

Marcos Santos de Oliveira Relator Membro



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 004/2025

Ementa: "Denomina Rua "José Bispo dos Santos – Sergipe da Revista" o logradouro que atualmente se denomina "Rua Mascarenhas de Moraes." Situado no perímetro urbano do Município de Camacã e dá outras providências."."

RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 004/2025, de Autoria do Vereador Valdir Veloso, com a seguinte Ementa: "Denomina Rua "José Bispo dos Santos – Sergipe da Revista" o logradouro que atualmente se denomina "Rua Mascarenhas de Moraes." Situado no perímetro urbano do Município de Camacã e dá outras providências."

Por força Regimental, veio a matéria a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise da propositura e o necessário Parecer, nos termos contidos no inciso I do artigo 53, do nosso Regimento Interno.

Desta forma constata-se o cumprimento das exigências legais.

PARECER DO RELATOR

Prefacialmente, importante destacar que o exame deste parecer cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe apenas a denominação definitiva de vias públicas do Município de Camacan, matéria para a qual a iniciativa é concorrente, na forma do artigo 61 da CF aplicável por simetria ao Município, por se tratar de normas constitucionais de reprodução obrigatória.

No mesmo sentido, compete a Câmara Municipal, conforme consagra o artigo 46, XXIV, da Lei Orgânica Municipal, a denominação e alteração de vias e logradouros públicos, conforme o caso em apreço.

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265. Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com Camacã - Bahia

Av Dr João Ribeiro Vargens | 76 | Centro | Camacan-Ba



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

O projeto veio acompanhado de mensagem e exposição de motivos, em suma: representa o reconhecimento oficial a quem, através de uma banca de revistas, conectou Camacã ao mundo da informação, democratizou o acesso à leitura e contribuiu para a formação cidadã de milhares de munícipes.

Desse modo, o projeto em epígrafe se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas confere denominação definitiva a rua do Município de Camacan, para fins de melhor identificação da localidade.

Com base no exposto, o projeto reveste-se da condição legalidade e constitucionalidade, pois obedece aos ditames da legislação municipal, mormente por se tratar de assunto de interesse local e dentro da competência constitucional desta Casa de Leis e concluindo o projeto sob análise atende as exigências legais, mormente por se tratar de assunto de interesse local e de relevante importância para a sociedade.

De tal modo, este Relator vota pela regular tramitação da propositura.

VOTO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da Comissão acompanham o voto do Relator, motivo pelo qual encaminham a matéria para deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Lei.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2024.

Valdir Silva Veloso Presidente Membro João Alves Amorim

Membro

Marcos Santos de Oliveira Relator Membro



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 009/2025

Ementa: "Dispõe sobre a denominação da praça da matriz Padre Victorio Escremin e dá outras providências."."

RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 009/2025, de Autoria do Vereador Osvaldo Ribeiro dos Santos Filho, com a seguinte Ementa: "Dispõe sobre a denominação da praça da matriz Padre Victorio Escremin e dá outras providências".

Por força Regimental, veio a matéria a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise da propositura e o necessário Parecer, nos termos contidos no inciso I do artigo 53, do nosso Regimento Interno.

Desta forma constata-se o cumprimento das exigências legais.

PARECER DO RELATOR

Prefacialmente, importante destacar que o exame deste parecer cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe apenas a denominação definitiva de vias públicas do Município de Camacan, matéria para a qual a iniciativa é concorrente, na forma do artigo 61 da CF aplicável por simetria ao Município, por se tratar de normas constitucionais de reprodução obrigatória.

No mesmo sentido, compete a Câmara Municipal, conforme consagra o artigo 46, XXIV, da Lei Orgânica Municipal, a denominação e alteração de vias e logradouros públicos, conforme o caso em apreço.

O projeto veio acompanhado de mensagem e exposição de motivos, em suma: a alteração da denominação do logradouro público busca adequar o nome da praça à sua relevância histórica, social e religiosa para a comunidade local. O espaço, tradicionalmente conhecido pelos moradores como área adjacente à Igreja Matriz São Sebastião, passou a ter forte associação com o legado do Padre Victorio

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265. Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com Camacã - Bahia

Av Dr João Ribeiro Vargens | 76 | Centro | Camacan-Ba



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

Escremin, pároco que desempenhou papel fundamental no desenvolvimento espiritual e social de Camacã. Dessa forma, a mudança visa reconhecer oficialmente um vínculo histórico e afetivo já consolidado na memória coletiva da população, conferindo coerência simbólica e cultural à nomenclatura do logradouro.

Desse modo, o projeto em epígrafe se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas confere denominação definitiva a rua do Município de Camacan, para fins de melhor identificação da localidade.

Com base no exposto, o projeto reveste-se da condição legalidade e constitucionalidade, pois obedece aos ditames da legislação municipal, mormente por se tratar de assunto de interesse local e dentro da competência constitucional desta Casa de Leis e concluindo o projeto sob análise atende as exigências legais, mormente por se tratar de assunto de interesse local e de relevante importância para a sociedade.

De tal modo, este Relator vota pela regular tramitação da propositura.

VOTO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da Comissão **acompanham o voto do Relator**, motivo pelo qual encaminham a matéria para deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Lei.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2025.

Valdir Silva Veloso Presidente Membro ão Alves Amorin

Marcos Santos de Oliveira Relator Membro



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de lei nº 002/2025

Ementa: "Torna obrigatória a instalação de câmeras de vídeo para vigilância eletrônica nas áreas internas e externas de escolas e creches públicas e privadas no município de Camacã-BA, e dá outras providências."

RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei nº 002/2025 de autoria do Vereador Maquison Oliveira Nascimento, visa tornar obrigatória a instalação de câmeras de vigilância eletrônica nas áreas internas e externas das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Camacã-BA. A proposta estabelece diretrizes para funcionamento, acesso e armazenamento das imagens, além de prever penalidades em caso de descumprimento.

Por força Regimental, veio a matéria a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise da propositura e o necessário Parecer, nos termos contidos nos incisos I e II, do artigo 53, do nosso Regimento Interno.

Desta forma constata-se o cumprimento das exigências legais.

PARECER DO RELATOR

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. A matéria trata da segurança em estabelecimentos escolares e da proteção da comunidade estudantil, inserindo-se na órbita de competência legislativa municipal.

A proposta não apresenta vício de iniciativa, uma vez que não altera a estrutura administrativa do Executivo, nem cria despesa obrigatória sem previsão orçamentária.

No tocante à constitucionalidade material, o projeto respeita os direitos fundamentais à intimidade e à privacidade (art. 5°, X, da CF), ao vedar a instalação de câmeras em locais íntimos e ao condicionar o acesso às gravações a hipóteses legalmente justificadas.

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265. Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com Camacã - Bahia

Av Dr João Ribeiro Vargens | 76 | Centro | Camacan-Ba



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMAÇÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

Ressalta-se positivamente a inclusão de referências à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), o que reforça a legalidade e atualidade da norma proposta.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de

Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

No mais, como se trata de demanda envolvendo a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, deve-se destacar que, em termos gerais, não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos Vereadores.

De tal modo, este Relator vota pela regular tramitação da propositura.

VOTO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da Comissão acompanham o voto do Relator, motivo pelo qual encaminham a matéria para deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Lei.

Sala das Comissões, 30 de julho de 2025

Valdir Silva Veloso

Presidente Membro

João Alves Amorim

Marcos Santos de Oliveira Relator Membro



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de lei nº 001/2025

Ementa: Institui o programa de recuperação de estímulo a quitação de débitos fiscais (REFIS/2025) do Município de Camacã-BA, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei nº 001/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo instituir o programa de recuperação fiscal (REFIS/2023) do Município de Camacã, e dá outras providências.

Por força Regimental, veio a matéria a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise da propositura e o necessário Parecer, nos termos contidos nos incisos I e II, do artigo 53, do nosso Regimento Interno.

Desta forma constata-se o cumprimento das exigências legais.

PARECER DO RELATOR

O referido projeto possui o intuito de conceder benefícios a quem possua débitos tributários junto a municipalidade. Trata-se de uma oportunidade de quem possua débitos regularizar, e também uma oportunidade municipal de incrementar receitas neste momento.

Portanto, o Projeto tem estreita relação com o artigo 5.º da Constituição Federal, pois possibilitará ao contribuinte a devida regularização de seus débitos sem prejuízo de sua subsistência própria ou familiar, no caso de pessoa física, ou sem prejuízo de eventual decretação de falência, concordata ou recuperação, no caso de pessoa jurídica, com valores dignos de serem respeitados.

O projeto versa sobre assunto de interesse local, matéria de competência do Município, com amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no da Lei Orgânica do Município, bem como não contém vício de iniciativa.

Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265. Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com Camacã - Bahia

Av Dr João Ribeiro Vargens | 76 | Centro | Camacan-Ba



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

No mais, como se trata de demanda envolvendo a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, deve-se destacar que, em termos gerais, não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos Vereadores.

De tal modo, este Relator vota pela regular tramitação da propositura.

VOTO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da Comissão **acompanham o voto do Relator**, motivo pelo qual encaminham a matéria para deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Lei.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025

Valdir Sitva Veloso Presidente Membro João Alves Amori

Marcos Santos de Oliveira

Relator Membro



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de lei nº 001/2025

Ementa: Autoriza e regulamenta a concessão de férias acrescidas de um terço e décimo terceiro subsídio aos agentes políticos do município de Camacã – estado da Bahia, vinculados ao poder legislativo, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII, artigo 38, III da Constituição Federal de 1988, e Parecer Normativo nº 14/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 001/2025 de autoria do Presidente do da Câmara Municipal, que tem como objetivo autorizar e regulamentar a concessão de férias e décimo terceiro aos agentes políticos do município de Camacan-BA, e dá outras providências.

Por força Regimental, veio a matéria a esta **Comissão de Constituição**, **Justiça e Redação Final** para análise da propositura e o necessário Parecer, nos termos contidos nos incisos I e II, do artigo 53, do nosso Regimento Interno.

Desta forma constata-se o cumprimento das exigências legais.

PARECER DO RELATOR

O referido projeto possui o intuito de conceder o pagamento do décimo terceiro salário e do terço de férias aos vereadores e está condicionado à edição de Lei no âmbito municipal, disciplinando a matéria, não havendo o que se falar, em aplicação do princípio da anterioridade, na medida em que não se trata de fixação de subsídio, mas sim, de reconhecimento de direitos

O projeto versa sobre assunto de interesse local, matéria de competência do Município, com amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no da Lei Orgânica do Município, bem como não contém vício de iniciativa.

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265. Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com Camacă - Bahia

Av Dr João Ribeiro Vargens | 76 | Centro | Camacan-Ba



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Legislativo. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

No mais, deve-se destacar que, em termos gerais, não inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos

De tal modo, este Relator vota pela regular tramitação da propositura.

VOTO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da Comissão acompanham o voto do Relator, motivo pelo qual encaminham a matéria para deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Lei.

Sala das Comissões, 06 de março de 2025

Idir Silva Velos Presidente Membro

Membro

Marcos Santos de Oliveira

Relator Membro

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265. Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com

Camacã - Bahia



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

Comissão Técnica de Finanças, Fiscalização, Obras, Orçamento e Serviços Públicos

Parecer Projeto de lei nº 001/2025

Ementa: Autoriza e regulamenta a concessão de férias acrescidas de um terço e décimo terceiro subsídio aos agentes políticos do município de Camacã – estado da Bahia, vinculados ao poder legislativo, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII, artigo 38, III da Constituição Federal de 1988, e Parecer Normativo nº 14/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 001/2025 de autoria do Presidente do da Câmara Municipal, que tem como objetivo autorizar e regulamentar a concessão de férias e décimo terceiro aos agentes políticos do município de Camacan-BA, e dá outras providências.

Por força Regimental, veio a matéria a esta Comissão de Finanças, Fiscalização de Obras, Orçamento e Serviços Públicos para a necessária análise e consequente emissão de Parecer, conforme estabelecido no inciso I, do artigo 54, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

PARECER RO RELATOR

A relevância desta questão acabou por levar o Supremo Tribunal Federal (SFT) a se manifestar sobre o tema e transformá-lo em repercussão geral como "TEMA 484". Instado pelo Recurso Extraordinário 650.898, do Estado do Rio Grande do Sul, a Corte Máxima fixou o entendimento de que não há impedimento constitucional nas leis municipais que concedam aos agentes políticos o recebimento de 13º salário e adicional de férias, bastando a sua regular previsão na Lei Orgânica Municipal.

O Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia regulamentou a matéria e entendeu posicionamento de que a partir da decisão do STF os agentes

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265. Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com Camacā - Bahla

Av Dr João Ribeiro Vargens | 76 | Centro | Camacan-Ba



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

políticos já podem receber o 13° e o terço de férias, porém, (desde que exista lei), não sendo necessário observar o princípio da anterioridade da legislatura, por não se tratar de fixação de subsídios. O TCE-BA ainda afirmou que a parcela do décimo terceiro e do abono de férias serão computados para efeitos de cumprimento do limite do art.29, VI da CF/88.

Ademais, estas despesas devem estar em adequação à Lei Orçamentária Anual e apresentarem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Estando presente os requisitos técnicos financeiro/contábeis necessários a propositura, votamos pela tramitação da matéria.

Esse é o nosso voto.

PARECER DA COMISSÃO

Os vereadores membros da Comissão técnica de Finanças, Fiscalização, Obras e Serviços Públicos, por unanimidade, acompanham o voto do Relator, encaminhando a matéria para deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Lei.

Camacã, 06 de março de 2025

Vanicleia Barbosa de Azevedo

Presidente

Everaldo Alves de Oliveira

Membro

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265. Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com Camacā - Bahla

Relator



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

Comissão Técnica de Finanças, Fiscalização, Obras, Orçamento e Serviços Públicos

Parecer Projeto de lei nº 001/2025

Ementa: Institui o programa de recuperação de estímulo a quitação de débitos fiscais (REFIS/2025) do Município de Camacã-BA, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 001/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo instituir o programa de recuperação fiscal (REFIS/2023) do Município de Camacã, e dá outras providências.

Por força Regimental, veio a matéria a esta Comissão de Finanças, Fiscalização de Obras, Orçamento e Serviços Públicos para a necessária análise e consequente emissão de Parecer, conforme estabelecido no inciso I, do artigo 54, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

PARECER RO RELATOR

O programa de recuperação fiscal tem como objetivo propiciar a regularização dos créditos do Município decorrente de contribuintes, relativo à regularização de créditos Municipais tributáveis ou não tributáveis de pessoas físicas e jurídicas. Foi recepcionada por esta Comissão na forma estabelecida no Regimento Interno deste Pode Legislativo, logo é competente esta Comissão para analisar a matéria sobre o aspecto financeiro.

A competência do Executivo para apresentar o presente projeto está no consolidada no preceito estabelecido na forma do artigo 11, da Lei Orgânica Municipal.

A matéria constitui importante instrumento de arrecadação municipal e perante os credores a oportunidade de quitar seus débitos com a fazenda pública.

Nota-se Ainda que pode o Município como medida excepcional estabelecer programas de recuperação fiscal. Criando condições especiais para quitação ou parcelamento do débito. Os programas desta espécie tem sido considerados bem vindos ao erário municipal, bem como aos devedores.

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265. Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com Camacã - Bahia

Av Dr João Ribeiro Vargens | 76 | Centro | Camacan-Ba



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

Nota-se ainda que o presente projeto atende ao disposto no art. 150, §6º da Constituição Federal, bem como art. 165, §§ 2º e 6º, da Magna Carta, ademais é necessário o Projeto de Lei, trazer consigo impactos financeiros e orçamentários, conforme preleciona art. 14 da LRF, Lei complementar 101/2000.

Estando presente os requisitos técnicos financeiro/contábeis necessários a propositura, votamos pela tramitação da matéria.

Esse é o nosso voto.

PARECER DA COMISSÃO

Os vereadores membros da Comissão técnica de Finanças, Fiscalização, Obras e Serviços Públicos, por unanimidade, acompanham o voto do Relator, encaminhando a matéria para deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Lei.

Camacã, 26 de fevereiro de 2025.

Vanicleia Barbosa de Azevedo

Presidente

Everaldo Alves de Oliveira

Membro

Valdir Silva Veloso

Relator



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de lei nº 002/2025

Ementa: Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento do exercício financeiro de 2025, para criação de dotação orçamentária destinada a Secretaria de Comunicação Social e da outras providências, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei nº 002/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo a abertura de crédito especial do exercício financeiro de 2025, para criação de dotação orçamentária destinada a Secretaria de Comunicação Social, e dá outras providências.

Por força Regimental, veio a matéria a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise da propositura e o necessário Parecer, nos termos contidos nos incisos I e II, do artigo 53, do nosso Regimento Interno.

Desta forma constata-se o cumprimento das exigências legais.

PARECER DO RELATOR

O projeto versa sobre assunto de interesse local, matéria de competência do Município, com amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no da Lei Orgânica do Município, bem como não contém vício de iniciativa.

Através da mensagem anexada ao projeto, o Poder executivo apresenta justificativa, que é a criação de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265. Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com Camacã - Bahia

Av Dr João Ribeiro Vargens | 76 | Centro | Camacan-Ba



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

No mais, como se trata de demanda envolvendo a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, deve-se destacar que, em termos gerais, não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos Vereadores.

De tal modo, este Relator vota pela regular tramitação da propositura.

VOTO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da Comissão **acompanham o voto do Relator**, motivo pelo qual encaminham a matéria para deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Lei.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025

Valdir Silva Veloso
Presidente Membro

Membro

Marcos Santos de Oliveira

Relator Membro

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265. Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com Camacã - Bahia

Av Dr João Ribeiro Vargens | 76 | Centro | Camacan-Ba



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

Comissão Técnica de Finanças, Fiscalização, Obras, Orçamento e Serviços Públicos

Parecer Projeto de lei nº 002/2025

Ementa: Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento do exercício financeiro de 2025, para criação de dotação orçamentária destinada a Secretaria de Comunicação Social e da outras providências, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei nº 002/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo a abertura de crédito especial do exercício financeiro de 2025, para criação de dotação orçamentária destinada a Secretaria de Comunicação Social, e dá outras providências.

Por força Regimental, veio a matéria a esta Comissão de Finanças, Fiscalização de Obras, Orçamento e Serviços Públicos para a necessária análise e consequente emissão de Parecer, conforme estabelecido no inciso I, do artigo 54, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

PARECER DO RELATOR

Para que o poder público possa desempenhar suas funções com critério, é necessário que haja um planejamento orçamentário consistente, que estabeleça com clareza as prioridades da gestão administrativa dos recursos públicos.

Sob o ponto de vista orçamentário é necessária à abertura da dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual para 2025, com vistas ao atendimento do princípio do planejamento e ação governamental.

É para esse fim que a Constituição Federal introduziu um modelo orçamentário específico e heterogêneo para a gestão do dinheiro público no Brasil, previsto no artigo 165 do texto constitucional.

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265. Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com Camacā - Bahla

Av Dr João Ribeiro Vargens | 76 | Centro | Camacan-Ba



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

Legalmente, além da exposição justificada, a Lei em epígrafe condiciona a abertura de créditos suplementares à existência efetiva de recursos para suportar o remanejamento orçamentário. A ausência de demonstração constituiria infração à lei, levando à impossibilidade de aprovação jurídica da iniciativa legislativa em questão.

A medida pleiteada certamente vira beneficiar o Município com o respectivo investimento e principalmente a população de maneira em geral.

Nestas condições, percebe-se que os requisitos legais se encontram formalmente cumpridos.

Estando presente os requisitos técnicos financeiros necessários a propositura, votamos pela tramitação da matéria.

Esse é o nosso voto.

PARECER DA COMISSÃO

Os vereadores membros da Comissão técnica de Finanças, Fiscalização, Obras e Serviços Públicos, por unanimidade, acompanham o voto do Relator, encaminhando a matéria para deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Lei.

Camacã, 26 de fevereiro de 2025

Vanicleia Barbosa de Azevedo

Presidente

Everaldo Alves de Oliveira

Membro

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265. Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com Camacā - Bahla

Relator

Av Dr João Ribeiro Vargens | 76 | Centro | Camacan-Ba



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de lei nº 003/2025

Ementa: Concede reajuste aos servidores públicos do Município de Camacã-BA, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei nº 003/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo a concessão de reajuste aos servidores públicos do município, e dá outras providências.

Por força Regimental, veio a matéria a esta **Comissão de Constituição**, **Justiça e Redação Final** para análise da propositura e o necessário Parecer, nos termos contidos nos incisos I e II, do artigo 53, do nosso Regimento Interno.

Desta forma constata-se o cumprimento das exigências legais.

PARECER DO RELATOR

O projeto versa sobre assunto de interesse local, matéria de competência do Município, com amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no da Lei Orgânica do Município, bem como não contém vício de iniciativa.

Através da mensagem anexada ao projeto, o Poder executivo apresenta justificativa, que é a criação de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

Contudo, ao analisar o texto e a dinâmica dos artigos da referida propositura legislativa, foi detectado pelo Presidente da Comissão, a necessidade de emenda ao Projeto, que demanda análise pelos demais membros, em razão da justificativa a seguir.

O projeto de lei em análise concede revisão geral nos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, excetuando os comtemplados com reajuste do salário-mínimo de 2025, contemplados pela Emenda

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.
Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com
Camaçã - Bahia

Av Dr João Ribeiro Vargens | 76 | Centro | Camacan-Ba



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

Constitucional 120/2022; pertencentes aos quadros de magistério, cuja recomposição salarial é tratada em legislação específica; aos demais servidores cuja recomposição salarial é tratada em legislação específica.

Ressalte-se que o aumento ou reajuste de vencimentos dos servidores da Administração Pública somente pode ser concedido mediante lei específica, observada a regra de iniciativa, conforme preceitua o artigo 37, da Constituição da República:

Desse modo, observando o artigo 2º do projeto, vê-se que os Guardas Municipais não teriam sido contemplados como reajuste, o que violaria os princípios da isonomia e da irredutibilidade de vencimentos.

Assim, sugere-se a seguinte Emenda, para que seja acrescido ao artigo 2º do Projeto de Lei em tela, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único: As exceções anteriormente elencadas, não abrangerão os servidores da guarda municipal, desse modo, os mesmos serão contemplados com o reajuste concedido no artigo 1°.

De tal modo, este Relator vota pela regular tramitação da propositura.

VOTO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da Comissão **acompanham o voto do Relator**, motivo pelo qual encaminham a matéria para deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Lei.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025

Valdir Silva Veloso Presidente Membro

Membro

João Alves Amortin

Marcos Santos de Oliveira

Relator Membro



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ORÇAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Projeto de lei nº 003/2025

Ementa: Concede reajuste aos servidores públicos do Município de Camacã-BA, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei nº 003/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo a concessão de reajuste aos servidores públicos do município, e dá outras providências.

Por força Regimental, veio a matéria a esta Comissão de Finanças, Fiscalização de Obras, Orçamento e Serviços Públicos para a necessária análise e consequente emissão de Parecer, conforme estabelecido no inciso I, do artigo 54, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Desta forma constata-se o cumprimento das exigências legais.

PARECER

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal, revestindo-se de condição de legalidade.

Quanto ao aspecto formal, observa-se que a propositura indica como projeto de Lei Específica, obedecendo a regra constitucional disposta no art. 37, X, da CF/88, o qual determina que a alteração da remuneração dos servidores públicos deverá ocorrer por meio de lei específica, respeitando-se o princípio da reserva legal absoluta.

Conforme já fundamentado pela Comissão de Justiça e Redação, o Município na forma da Constituição Federal, possui autonomia política, financeira,

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265. Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com Camacã - Bahia

Av Dr João Ribeiro Vargens | 76 | Centro | Camacan-Ba



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

tributária e administrativa para no caso em análise tratar a respeito de demandas de suma importância para o município.

Em análise ao projeto, não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação e efetivação, já que atende as disposições legais vigentes.

Desta forma, atendendo a este requisito, verificamos que não há qualquer infringência quanto ao princípio da legalidade, razoabilidade e isonomia de modo que emitimos parecer favorável no sentido de aprovar e dar seguimento ao Projeto de Lei em epígrafe.

Após ampla discussão nesta Comissão, houve consenso no sentido de aprovar o Projeto nos termos apresentados pelo gestor, de tal modo que este Relator vota pela regular tramitação da propositura.

VOTOS DA COMISSÃO

Os vereadores da Comissão, por unanimidade, acompanham o voto do Relator, encaminhando a matéria para deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Lei.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2025

Vanicleia Barbosa de Azevedo

Presidente

Everaldo Alves de Oliveira

Membro

Valdir Silva Veløso Relator



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de lei nº 004/2025

Ementa. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 do município de Camacan e dá outras providências"

RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de Autoria do Prefeito Municipal, que dispoe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Por força Regimental, veio a matéria a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise da propositura e o necessário Parecer, nos termos contidos nos incisos I e II, do artigo 53, do nosso Regimento Interno.

Desta forma constata-se o cumprimento das exigências legais.

PARECER DO RELATOR

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas.

Esta Comissão, ao analisar o presente projeto de lei, atesta que o mesmo atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente (Constituição Federal, Lei Complementar Federal πº 101/2000 (LRF), Lei Federal πº 4.320/64 e Lei Orgânica de Camacã).

Insta ressaltar que o instrumento da LDO não é mera peça de planejamento, mas tem diretrizes concretas para a elaboração da futura peça orçamentária, motivo pelo qual os ditames da LC nº 101/2000 não podem ser ignorados, sob pena de responsabilidade criminal e de improbidade.

Como dito acima, o projeto reveste-se da condição legalidade e constitucionalidade, pois obedece aos ditames da legislação municipal, mormente por se tratar de assunto de interesse local e dentro da competência constitucional desta Casa de Leis e concluindo que o mesmo se reveste da condição de legalidade e merece o acolhimento desta Casa de Leis, por ser de suma importância estabelecer as diretrizes orçamentárias do município.

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265. Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com Camacã - Bahia

Av Dr João Ribeiro Vargens | 76 | Centro | Camacan-Ba

camaracamaca.ba.gov.br



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

Não existe óbice com relação ao mesmo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

No mais, deve-se destacar que, em termos gerais, não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos Véreadores.

Assim, os vereadores desta Comissão analisaram o mérito do Projeto, concluindo que o mesmo se reveste da condição de legalidade e merece o acolhimento desta Casa de Leis.

De tal modo, este Relator vota pela regular tramitação da propositura.

Após ampla discussão nesta Comissão, houve consenso no sentido de aprovar o Projeto, de tal modo que, este Relator vota pela regular tramitação da propositura.

VOTO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da Comissão **acompanham o voto do Relator**, motivo pelo qual encaminham a matéria para deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Lei.

Sala das Comissões, 25 de abrit de 2025

Presidente Membro

Membro

Marcos Santos de Oliveira Relator Membro



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMAÇÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

Comissão Técnica de Finanças, Fiscalização, Obras, Orçamento e Serviços Públicos

Parecer Projeto de lei nº 004/2025

Ementa: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 do município de Camacan e dá outras providências"

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de Autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA.

Por força Regimental, veio a matéria a esta Comissão de Finanças, Fiscalização de Obras, Orçamento e Serviços Públicos para a necessária análise e consequente emissão de Parecer, conforme estabelecido no inciso I, do artigo 54, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

PARECER RO RELATOR

No contexto municipal, a LDO tem a função de orientar a elaboração e a execução do orçamento anual do município, garantindo que as metas e prioridades definidas pelo governo municipal sejam respeitadas.

A LDO é fundamental para garantir a transparência e a responsabilidade fiscal na gestão pública municipal. Ela permite que o orçamento seja elaborado de forma coerente com as reais necessidades da população e com as possibilidades financeiras do município. Além disso, a LDO facilita o controle social, pois oferece à população a oportunidade de participar do processo orçamentário e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

Trata-se de um projeto de valia, pois seu objetivo é estabelecer normas para elaboração da peça orçamentária do exercício seguinte, fazendo assim cumprir as normas vigentes.

Sendo assim, no que se trata em análise financeira e orçamentária, pode-se dizer que não existe nenhum óbice legal para sua aprovação, uma vez que se encontra de acordo para sua execução e não fere princípios orçamentários.



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

Após ampla discussão nesta Comissão, houve consenso no sentido de aprovar o Projeto, de tal mado que este Relator vota pela regular tramitação da propositura

PARECER DA COMISSÃO

Os vereadores membros da Comissão técnica de Finanças, Fiscalização, Obras e Serviços Públicos, por unanimidade, acompanham o voto do Relator, encaminhando a matéria para deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Lei.

Camaçã, 25 de abril de 2025

Vanicleia barbosa de Azevedo

Enda Qualunc Everaldo Alves de Oliveira

Membro

Relator



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 005/2025

Ementa: "Institui o "Dia do Fiscal de Tributos" no município de Camacã, a ser comemorado anualmente em 21 de setembro".

RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 005/2025, de Autoria do Vereador Valdir Veloso, com a seguinte Ementa: "Institui o "Dia do Fiscal de Tributos" no município de Camacã, a ser comemorado anualmente em 21 de setembro."

Por força Regimental, veio a matéria a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise da propositura e o necessário Parecer, nos termos contidos no inciso I do artigo 53, do nosso Regimento Interno.

Desta forma constata-se o cumprimento das exigências legais.

PARECER DO RELATOR

Prefacialmente, importante destacar que o exame deste parecer cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados.

Inicialmente, verifica-se que a matéria se insere no âmbito de competência legislativa do Município, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O projeto veio acompanhado de mensagem e exposição de motivos, em suma: visa homenagear os profissionais responsáveis pela fiscalização e arrecadação tributária municipal, destacando sua relevância para a justiça fiscal, a eficiência da administração pública e o desenvolvimento social e econômico local.

A instituição do **Dia do Fiscal de Tributos** tem relevância social e administrativa, pois valoriza uma categoria profissional fundamental para a manutenção das finanças públicas municipais.

A criação da data comemorativa fortalece o reconhecimento público e promove a conscientização sobre a importância do tributo como instrumento de justiça social.

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265. Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com Camacã - Bahia

Av Dr João Ribeiro Vargens | 76 | Centro | Camacan-Ba



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

Com base no exposto, o projeto reveste-se da condição legalidade e constitucionalidade, pois obedece aos ditames da legislação municipal, mormente por se tratar de assunto de interesse local e dentro da competência constitucional desta Casa de Leis e concluindo o projeto sob análise atende as exigências legais, mormente por se tratar de assunto de interesse local e de relevante importância para a sociedade.

De tal modo, este Relator vota pela regular tramitação da propositura.

VOTO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da Comissão **acompanham o voto do Relator**, motivo pelo qual encaminham a matéria para deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Lei.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2025

Valdir Silva Veloso

Presidente Membro

João Alves Amorim

1. S. Agmostim

Membro

Marcos Santos de Oliveira

Relator Membro



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

COMISSÃO INTERIOR, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

PARECER PROJETO DE LEI Nº 006/2025

Ementa: "Dispõe sobre o Código Ambiental do Município de Camacã-BA."

RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 006/2025, de Autoria do Prefeito municipal, com a seguinte Ementa: "Dispõe sobre o Código Ambiental do Município de Camacã-BA."

Por força Regimental, veio a matéria a esta Comissão interior, agropecuária e meio ambiente, para análise da propositura e o necessário Parecer, conforme determina o Regimento Interno.

Desta forma constata-se o cumprimento das exigências legais.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

PARECER DO RELATOR

Embora a Constituição Federal não enuncie explicitamente a competência do Município para legislar sobre meio ambiente, essa competência legislativa é reflexo da autonomia municipal em legislar sobre assunto de interesse local.

Trata-se de um projeto extenso e que traz várias inovações, cominando novas obrigações ao administrado, suja finalidade é propor as diretrizes políticas governamentais para o Meio Ambiente, e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com as questões ambientais e urbanísticas, ecologicamente equilibradas e essenciais à sadia qualidade de vida da coletividade, o que exige uma detida análise por parte dos membros da Casa.

De todo modo, merecem destaque os seguintes pontos do projeto:

 a) Garantir a preservação dos recursos naturais do Município e em atendimento demandas de interesse público.

> Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265. Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com Camacã - Bahia

Av Dr João Ribeiro Vargens | 76 | Centro | Camacan-Ba



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

- b) consagra a participação da coletividade na proteção ambiental, assegurando-lhe o direito de obter resposta do Poder Público sobre denúncias recebidas a respeito de atividades poluidoras ou degradadoras;
- c) exige o prévio licenciamento para a realização de ações ou atividades suscetíveis de alterar a qualidade do ambiente;
- d) atribui ao empreendedor os custos necessários à recuperação e à manutenção dos padrões de qualidade ambiental;
- e) define a estrutura do Sistema Municipal do Ambiente, atribuindo-se à SEMA
 Secretaria Municipal do Ambiente a qualidade de órgão gestor da política municipal do ambiente.
- f) define os instrumentos da política ambiental municipal;
- g) define infrações administrativas e respectivas penalidades, inclusive estabelecendo o processo administrativo;

Desse modo, a matéria versada no projeto em questão é de interesse local, assim, resta evidente, pelo que se pode exprimir acima, quanto à matéria, esta se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade e não evidenciamos inconstitucionalidades na proposta.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

VOTO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da Comissão **acompanham o voto do Relator**, motivo pelo qual encaminham a matéria para deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Lei.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2025

Everaldo Alves de Oliveira

Presidente Membro

Valdir Silva Veloso

Membro

Silvan Ramos de Oliveira

Relator Membro

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265. Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com Camacã - Bahia

Av Dr João Ribeiro Vargens | 76 | Centro | Camacan-Ba



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2025

Ementa: "Cria o fundo especial da procuradoria geral do município de Camacã (FEDGM), dispõe sobre o pagamento de honorários advocatíciosno âmbito da administração pública municipal e dá outras providências."

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 005/2025, de Autoria do executivo que "Cria o fundo especial da procuradoria geral do município de Camacã (FEDGM), dispõe sobre o pagamento de honorários advocatíciosno âmbito da administração pública municipal e dá outras providências."

Por força Regimental, veio a matéria a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise da propositura e o necessário Parecer, nos termos contidos nos incisos I e II, do artigo 53, do nosso Regimento Interno.

Desta forma constata-se o cumprimento das exigências legais.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, incluindo normas de gestão administrativa e financeira de órgãos municipais, como a Procuradoria.

O projeto está em conformidade com o princípio da legalidade (art. 37, *caput*, CF), uma vez que cria um instrumento legal específico para gerir recursos destinados a pagamento de honorários advocatícios, evitando a utilização indevida de recursos públicos.

O art. 37, §6°, da CF, que trata da responsabilidade na gestão de recursos públicos, é respeitado, já que o Fundo prevê regras claras de utilização e prestação de contas; O art. 100 da CF e dispositivos correlatos asseguram a forma adequada de pagamento de despesas decorrentes de decisões judiciais, incluindo honorários

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265. Email: camaramunicipaldecamaca@outlook.com Camacã - Bahia

Av Dr João Ribeiro Vargens | 76 | Centro | Camacan-Ba



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMAÇÃ CNPJ 16.421.612/0001-98

advocatícios; O projeto é compatível com a Lei Orgânica do Município, que prevê a autonomia administrativa e financeira da Procuradoria.

A criação do Fundo Especial contribui para a gestão eficiente dos recursos públicos, garantindo previsibilidade, controle e transparência na destinação dos valores recebidos para pagamento de honorários advocatícios, conforme os princípios constitucionais da administração pública.

É oportuno esclarecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

VOTO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da Comissão acompanham o voto do Relator, motivo pelo qual encaminham a matéria para deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Lei.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2025.

Valdir Silva Veloso

Presidente Membro

João Alves Amorim

Membro

Marcos Santos de Oliveira

Relator Membro



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIO

Projeto de Lei nº 004/2025 – LDO 2026 Município de Camacã – Bahia

I. INTRODUÇÃO

Este parecer técnico contábil e orçamentário tem como objetivo analisar o Projeto de Lei nº 004/2025, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências", com base nos dispositivos da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas boas práticas de contabilidade pública.

II. ANÁLISE CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA

- Resultado Primário Negativo (Anexo de Metas Fiscais): A projeção de resultado primário negativo em R\$ 359.514,19 para 2026 indica potencial descumprimento da LRF, que orienta o equilíbrio das contas públicas. Recomenda-se ajuste na projeção de despesas ou revisão da estimativa de receitas.
- 2. Ausência de detalhamento sobre alienação de ativos (Demonstrativo 5): O demonstrativo não explicita as aplicações dos recursos obtidos com alienações, contrariando os princípios de transparência e controle patrimonial. Sugere-se discriminação por tipo de ativo e destinação dos recursos.
- 3. Fragilidade nos dispositivos para frustração de receitas: A LDO não apresenta mecanismos objetivos e automáticos para contenção de despesas em caso de arrecadação inferior è prevista. É recomendável inserir cláusulas de revisão contratual, corte de custeio e limitação de empenho com critérios claros.
- 4. Inconsistência na metodologia de cálculo de despesas com pessoal: A estimativa baseada apenas em valores do exercício anterior (2025) sem projeções de reajustes salariais, novas admissões ou decisões judiciais pode subestimar o impacto real sobre o orçamento. Recomenda-se a inclusão de análises atuarial e de impacto financeiro detalhadas.
- Conceitos e classificações técnicas desatualizadas: Algumas definições presentes na LDO ainda seguem padrões antigos, desconsiderando

WWW.CONSULTORIADINAMICA.COM.BR
Avenida Jorge Teixeira - Candeias - Vitória da Conquista BA. Fone: (77) 3202-7139



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



atualizações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e os novos padrões exigidos pelo SIAFIC. Atualização conceitual é recomendada.

- 6. Análise superficial dos riscos fiscais (Anexo II): O anexo apresenta valores agregados, sem análise de sensibilidade ou projeções alternativas. O aprimoramento técnico desses demonstrativos pode subsidiar melhor o planejamento fiscal do município.
- Conceito de despesa irrelevante (Art. 69): Utiliza como referência a Lei 8.666/93, revogada pela Lei nº 14.133/2021. Recomendação: atualizar o dispositivo legal conforme a legislação vigente.
- Vedação à rejeição integral da LOA (Art. 56, §1º): Potencial conflito com a autonomia do Poder Legislativo. Sugestão: excluir ou redigir o dispositivo de forma a preservar a deliberação plena da Câmara.

III. RECOMENDAÇÕES

- Revisão do resultado primário negativo, com adequação à meta de equilíbrio fiscal e do resultado primário previsto para atender à LRF;
- 2. Inclusão de detalhamento técnico sobre alienações de ativos e sua destinação;
- Criação de dispositivos claros para ajuste automático do orçamento em caso de frustração de receitas;
- Inclusão de projeções detalhadas para as despesas com pessoal, considerando todas as variáveis legais e econômicas;
- 5. Atualização da terminologia e classificações de acordo com o MCASP e SIAFIC;
- Fortalecimento da análise de riscos fiscais com base em cenários realistas e modelagens financeiras;
- Atualização da base legal da LDO conforme a legislação vigente (Lei 14.133/2021);
- Restrições à alteração de QDDs por decreto, submetendo alterações ao Legislativo.

IV. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei da LDO 2026 apresenta estrutura formal adequada, porém com fragilidades técnicas que devem ser sanadas para garantir a efetividade e

WWW.CONSULTORIADINAMICA.COM.BR

Avenida Jorge Teixeira - Candeias - Vitória da Conquista BA. Fone: (77) 3202-7139



Câmara Municipal de Camacã | Poder Legislativo

Nº 000051

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 1



responsabilidade na execução orçamentária. As recomendações apresentadas visam aprimorar o planejamento fiscal do Município, assegurar o cumprimento da legislação vigente e reforçar a transparência da gestão pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Camacã-Ba, 27 de maio de 2025.

Maxuell S. Muniz Ferreira

WWW.CONSULTORIADINAMICA.COM.BR Avenida Jorge Teixeira - Candeias - Vitória da Conquista -BA. Fone: (77) 3202-7139